**MODELO 3
REGULAMENTO DO CONSELHO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, JOVENS E PESSOAS VULNERÁVEIS (CPCJ-PV)**

**SIGLAS UTILIZADAS**

|  |  |
| --- | --- |
| CdC | Código de Conduta |
| CPCJ-PV  | Conselho de Proteção de Crianças, Jovens e Pessoas Vulneráveis |
| CJ-PV | Crianças Jovens e Pessoas Vulneráveis |
| PCJ-PV | Proteção de Crianças Jovens e Pessoas Vulneráveis |
| PdP  | Política de Proteção |

***Pressupostos***

1. O Conselho de Proteção de Crianças, Jovens e Pessoas Vulneráveis (CPCJ-PV) é um órgão colegial dependendo diretamente da Direção da Cáritas Portuguesa que tem como objetivo principal a concretização da sua Política de Proteção.
2. No âmbito da Cáritas Portuguesa compete a este Conselho organizar, gerir e desenvolver as atividades de proteção relacionadas com CJ-PV, o seu SPCJ-PV e o processamento da respetiva documentação.
3. O Conselho de Proteção deverá dispor da autonomia suficiente e dos meios necessários para cumprir cabalmente aqueles objetivos, nomeadamente no que se refere à sua implementação, desenvolvimento e melhoria progressiva da ação desenvolvida.
4. Sempre que cheguem ao seu conhecimento casos que configurem violação das disposições legais em vigor em Portugal respeitantes a direitos fundamentais de crianças, jovens ou pessoas vulneráveis, o Conselho deve reunir a informação referente às situações eventualmente detetadas e, sempre que o julgue justificável, comunicá-la aos órgãos administrativos ou judiciais previstos na legislação portuguesa.

***Composição***

1. O Conselho de Proteção será constituído por um número ímpar de elementos e integrará obrigatoriamente um membro da Direção que desempenhará as funções de Diretor Delegado, um responsável executivo e um número de vogais de acordo com as necessidades de funcionamento do Conselho.
2. Os membros do Conselho de Proteção serão designados pela Direção da Cáritas Portuguesa por períodos de 3 anos.
3. Na sua escolha e nomeação, ter-se-á em conta a experiência e competência técnico-profissional de cada um deles, bem como o compromisso que os mesmos estão dispostos a assumir com a Proteção de Crianças, Jovens e Pessoas Vulneráveis.

***Funções***

***A: Membros Efetivos****:*

1. O Diretor Delegado para a PCJ-PV deverá*:*
2. Assegurar a articulação entre a Direção da Cáritas Portuguesa e o Conselho de Proteção.
3. Coordenar as ações e procedimentos desenvolvidos no âmbito da Cáritas Portuguesa que se relacionem com a PCJ-PV.
4. Dinamizar as ações do Conselho de Proteção, promovendo nomeadamente, a criação de uma estrutura funcional adequada aos seus objetivos bem como a sua articulação com as diversas entidades que integram a rede de proteção Cáritas.
5. Informar periodicamente a Direção da Cáritas Portuguesa da atividade desenvolvida pelo Conselho de Proteção, fornecendo-lhe nomeadamente, todos os dados por ela considerados necessários.
6. Ter autonomia suficiente na tomada de decisões bem como suporte humano e recursos adequados ao desempenho das suas funções.
7. Atuar como representante institucional da Cáritas Portuguesa em todas as atividades relacionadas com a PCJ-PV.
8. Em caso de impedimento, as suas funções deverão ser assumidas por um Diretor Delegado Substituto, igualmente designado pela Direção da Cáritas Portuguesa de entre os membros do Conselho de Proteção.
9. Responsável Executivo para a PCJ-PV deverá:
10. Coordenar e dinamizar todas as ações e procedimentos desenvolvidos no âmbito da Cáritas Portuguesa que tenham como objetivo a PCJ-PV, assegurando a sua execução.
11. Garantir que as medidas de proteção aprovadas internamente ou decorrentes da legislação nacional e de acordos internacionais, sejam integradas nas estruturas funcionais e nos procedimentos da Cáritas Portuguesa.
12. Assegurar uma base de informação, partilha e aconselhamento em qualquer assunto referente à PCJ-PV.
13. Constituir um ponto de referência imediato para as Cáritas Portuguesa ou outros parceiros, na prevenção, deteção e referência de situações de violência contra CJ-PV
14. Assegurar que todos os aspetos da PCJ-PV sejam devidamente aplicados na sua área de competência e responsabilidade.
15. Promover a formação em proteção de todos os membros que integram a equipa de PCJ-PV e dos voluntários a ela afetos tendo em atenção nomeadamente, a atualização periódica dessa formação.
16. Procurar que os colaboradores que integram a Rede Cáritas estejam informados e compreendam os objetivos da PCJ-PV, assumindo conscientemente as suas orientações.
17. Vogais

A designar pela Direção da Cáritas Portuguesa sob proposta do Diretor Delegado.

São funções dos Vogais:

Participar em todas as atividades do Conselho de Proteção, assessorando nomeadamente, o Diretor Delegado e o Responsável Executivo nas ações consideradas necessárias para o cumprimento dos objetivos atrás estabelecidos.

A distribuição das respetivas áreas de responsabilidade far-se-á por mútuo acordo entre os diferentes membros deste Conselho.

***B: Assessores e Consultores***

Tendo em vista o conhecimento, reforço e fundamentação da sua atuação em áreas específicas, o Conselho de Proteção poderá solicitar serviços de assessoria a entidades externas.

***C: Órgão Consultivo***

No âmbito do CPCJ-PV poderá funcionar ainda um Órgão Consultivo constituído por personalidades de reconhecido mérito e representantes de entidades ou instituições com atividade ligada à defesa dos direitos fundamentais e proteção de PCJ-PV.

1. A designação dos seus membros será feita pela Direção da Cáritas Portuguesa por períodos de 3 anos, os quais deverão corresponder tanto quanto possível aos mandatos dessa mesma Direção.
2. O Órgão Consultivo reunirá semestral ou anualmente, e a ele competirá:
3. Apreciar os diversos aspetos da situação da PCJ-PV em Portugal e no mundo, especialmente no que se refere ao respeito pela sua dignidade e direitos fundamentais, situação social, e realização como pessoas.
4. Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam propostos pelo Conselho de Proteção do CJ-PV.
5. Fazer recomendações sobre as atividades do Conselho de Proteção do SPCJ-PV ou qualquer assunto no âmbito dos problemas e direitos do SPCJ-PV.

***Funcionamento Interno***

1. O Conselho de Proteção deve preparar um Regulamento Interno que estabeleça as normas gerais do seu funcionamento, o qual deverá ser apresentado à Direção da Cáritas Portuguesa e por ela aprovado.
2. Em princípio, as decisões do Conselho de Proteção devem ser tomadas por consenso, mas poderão ser aprovadas pela maioria simples dos membros com direito a voto.
3. Só terão direito a voto os Membros Efetivos do Conselho de Proteção.
4. O Conselho de Proteção reunirá regularmente e de cada uma destas reuniões será elaborada uma ata escrita a qual deverá ser devidamente arquivada.
5. A Direção da Cáritas Portuguesa deve ser informada regular e atempadamente das decisões do Conselho.
6. Anualmente, o Diretor Delegado apresentará à Direção da Cáritas Portuguesa um relatório de todas as atividades e decisões do Conselho.
7. Sempre que tiver conhecimento de uma situação de possível violação da política da Cáritas Portuguesa para a proteção de CJ-PV, o Conselho elaborará um relatório específico dessa situação e procederá de acordo com a legislação portuguesa eventualmente aplicável.
8. Qualquer membro efetivo, colaborador voluntário, assessor ou consultor do Conselho de Proteção, direta ou indiretamente ligado a uma situação de violação das regras e normas defendidas por este Conselho, deverá informá-lo desta situação e pedir escusa em eventuais diligências a desenvolver na sequência do mesmo processo.

O não cumprimento desta norma, implicará o seu afastamento automático, definitivo ou temporário, das atividades do Conselho

1. Sempre que se justifique, a Direção da Cáritas Portuguesa nomeará um seu substituto para as funções por ele anteriormente desempenhadas.
2. A reintegração do elemento afastado nas atividades do Conselho de Proteção será por este decidida uma vez cessada ou cabalmente esclarecida a situação que lhe deu origem e apuradas eventuais responsabilidades.
3. Nos termos definidos pela lei para todos os agentes que trabalham em prol da defesa dos direitos das crianças, jovens e pessoas vulneráveis, os membros do Conselho, voluntários e demais colaboradores, deverão ter o Registo Criminal sem antecedentes criminais registados.